

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE À EVASÃO ESCOLAR EM CUIABÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Evasão Escolar em Cuiabá, destinada a reduzir o abandono escolar e promover a permanência dos estudantes nas escolas municipais.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a capacitação de professores e profissionais da educação para lidar com a realidade específica de estudantes em risco de evasão;

II - estimular o apoio psicossocial e a orientação familiar, visando à promoção de relações saudáveis e ao fortalecimento do vínculo familiar;

III - estimular a permanência escolar por meio de transporte escolar acessível, alimentação adequada, flexibilização de horários e outros mecanismos que favoreçam a continuidade dos estudos;

IV - estimular a participação ativa de pais ou responsáveis na vida escolar de seus filhos, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e participação em eventos escolares;

V - estimular a articulação com serviços de saúde para garantir o acesso de estudantes aos cuidados médicos, acompanhamento psicológico e programas preventivos de saúde;

VI - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para implementar as diretrizes previstas nesta Lei;

VII - estimular a conscientização da população jovem sobre o valor da educação e os impactos da evasão escolar;

VIII - estimular a adoção de medidas de acolhimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso e permanência na escola;

IX - estimular a busca ativa de estudantes que tenham abandonado a escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

X - estimular o combate a preconceitos e discriminações que possam levar ao abandono escolar;

XI - estimular a realização de campanhas anuais de combate à evasão escolar, podendo incluir eventos, palestras, oficinas, feiras educativas e ações de mobilização comunitária, especialmente durante a primeira semana de agosto, em consonância com a Lei Municipal nº 5.995/2015.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, acompanhar e propor ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Combate à Evasão Escolar, em colaboração com órgãos públicos e entidades da sociedade



civil, de forma a garantir a eficácia das ações propostas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação, visando à melhoria contínua das ações de combate à evasão escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação básica é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (arts. 205 a 208) e um dos pilares para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer comunidade. Contudo, a realidade educacional brasileira ainda enfrenta desafios importantes, dentre os quais se destaca a evasão escolar, que representa a desistência dos estudantes de continuar seus estudos regularmente.

No Estado de Mato Grosso, a evasão escolar permanece como um problema preocupante, apesar das iniciativas em curso. Dados recentes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc-MT) apontam que cerca de 3% dos estudantes da rede estadual de ensino apresentam evasão escolar, o que corresponde aproximadamente a 9,6 mil alunos que deixam de frequentar as aulas regularmente. Esse número sinaliza que, mesmo com programas como “Sua Presença Vale Muito” e “Nenhum Estudante a Menos”, ainda há um contingente significativo de jovens que abandonam a escola, sobretudo após períodos de recesso ou em transição entre etapas educacionais.

Além disso, em levantamento referente ao Ensino Médio no Estado, estimou-se que quase 7 mil alunos abandonaram a escola em 2023, correspondendo a um índice de evasão de cerca de 8% nessa etapa, apesar de uma ligeira redução em relação ao ano anterior. Esse número evidencia que medidas complementares ainda são essenciais para fortalecer a permanência estudantil e reduzir o abandono.

Esses dados corroboram a importância de uma política pública municipal voltada ao combate da evasão escolar, especialmente em Cuiabá, onde, apesar de indicadores específicos precisarem ser sistematizados de forma mais atualizada, os registros históricos apontam que a evasão já atingiu índices preocupantes em redes de ensino locais.

A evasão escolar não se manifesta apenas como número em estatísticas: ela representa a interrupção do processo de formação integral do estudante, com reflexos negativos no futuro profissional, no exercício da cidadania e na redução das oportunidades de desenvolvimento pessoal. A persistência desse cenário tende a agravar desigualdades já existentes e impactar diretamente a realidade socioeconômica do Município e do Estado.

Nesse contexto, a proposição de uma Política Municipal de Combate à Evasão Escolar em Cuiabá é uma resposta necessária às demandas de manter os estudantes na escola, com ações que promovam acolhimento, participação social e articulação intersetorial. A inclusão da campanha anual como diretriz fortalece a política, promovendo eventos, oficinas, palestras e ações educativas que envolvem toda a comunidade escolar, especialmente na primeira semana de agosto, em consonância com a Lei Municipal nº 5.995/2015.

Adicionalmente, a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2196663-19.2022.8.26.0000, Relator: Matheus Fontes, julgado em 15/02/2023, publicado em 16/02/2023, Órgão Especial) reafirmou a constitucionalidade de normas que criam programas voltados ao acompanhamento integral de estudantes com necessidades específicas, mesmo quando essas iniciativas podem gerar aumento de despesas para a Administração Pública. No caso, a norma previa programas de diagnóstico e acompanhamento para alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, e o TJ-SP confirmou que a iniciativa parlamentar é legítima, pois não trata de tema cuja competência seja exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, diante da relevância social, educacional, institucional e do respaldo jurisprudencial que legitima iniciativas como a ora proposta, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei, de modo a fortalecer a política municipal de combate à evasão escolar, garantindo aos estudantes de Cuiabá o direito à educação de forma contínua, inclusiva e efetiva.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

